



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI.

ANTÔNIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itobi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos junto ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Itobi:

TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO	NÚMERO DE CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO BASE (R\$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO
EDUCADOR DE CRECHE	03	2.298,80	40 (QUARENTA) HORAS	EFETIVO
ENFERMEIRO	03	1.843,57	40 (QUARENTA) HORAS OU 12x36	EFETIVO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	1.525,70	30 (TRINTA) HORAS	EFETIVO

Art. 2º - Fica criado, junto ao quadro de servidores desta Prefeitura, o cargo abaixo especificado, de provimento efetivo, a saber:

- **01 (UM) CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO GERAL:** com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, com vencimento base de **R\$ 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais)**, com as seguintes atribuições:

PROCURADOR JURÍDICO GERAL
SETOR/ DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO JURÍDICO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
<i>Coordenar o Departamento Jurídico da Prefeitura, advogar, prestar assessoria jurídica para o município.</i>
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS FUNÇÕES
<i>- Representar, coordenar e dirigir a esfera judicial da Administração Pública Municipal; - Coordenar e prestar consultoria e assessoramento jurídico de Administração; - Postular, em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público;</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI

ESTADO DE SÃO PAULO

- Determinar ou realizar audiências em qualquer esfera de interesse da Prefeitura;
- Realizar, conduzir ou determinar no setor jurídico defesas, petições e informações junto aos setores judiciais ou Tribunal de Contas;
- Contribuir na elaboração de projetos de lei;
- Analisar legislação para atualização e implementação;
- Zelar pelo interesse público e na manutenção e integridade dos bens, facilitando negócios e preservando interesses individuais e coletivos;
- Zelar pelo interesse e patrimônio público;
- Integrar e coordenar a participação do setor jurídico nas comissões processantes.

COMPETÊNCIA TÉCNICA/COMPORTEMENTAL

Técnica:

- Formação Superior Completa em Direito e experiência profissional;
- Dominar expressão escrita;

Comportamental:

- Agir com ética;
- Demonstrar capacidade interpretativa;
- Demonstrar capacidade de convencimento e liderança;
- Agir com prontidão;
- Evidenciar capacidade de negociação;

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS USADOS

Material de escritório, livros jurídicos, legislações e normas jurídicas, computador, internet, telefone, fax, máquina copiadora, regulamentações.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento das despesas desta Resolução serão cobertos pela seguinte dotação orçamentária **3190.11.00** dos diversos setores que o integram, suplementada se necessário for do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 15 de Janeiro de 2018.


ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e enviada uma cópia fiel ao Cartório do Registro Civil e anexos desta cidade.


PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA